

**COVID-19 – APOIOS EXCECIONAIS À FAMÍLIA E MANUTENÇÃO DE EMPREGO –  
Regulamentação**

Exmos. Senhores,

Foi publicada a [Portaria n.º 94-A/2020](#), de 16 de abril, que regulamenta os procedimentos de atribuição dos seguintes apoios excecionais:

- 1. Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, por encerramento de escolas**, previstos no art.º 23º do Dec-Lei n.º 10-A/2020;
- 2. Apoio à redução da atividade económica de trabalhador independente**, previstos no art.º 26º do Dec-Lei n.º 10-A/2020;
- 3. Apoio à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial**, previsto no Dec-Lei n.º 10-G/2020;
- 4. Apoio à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial**, previstos na Portaria n.º 71-A/2020;
- 5. E do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.**

Destacam-se da presente regulamentação os seguintes aspetos:

- 1. Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, por encerramento de escolas<sup>1</sup>**

**Remuneração base nos apoios excecionais** — É considerada a remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida.

---

<sup>1</sup> N/ circulares [21/20](#) e [33/20](#).

## 2. Apoio excecional à redução da atividade económica de trabalhador independente<sup>2</sup>

### Cálculo do apoio - remuneração considerada:

a) Para os **trabalhadores independentes**, à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;

b) Para os **sócios-gerentes**, à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais.

## 3. Apoio excecional à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial<sup>3</sup>

### Cálculo da compensação retributiva - são consideradas:

As prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.

A **inclusão de novos trabalhadores durante o período de concessão do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho**, que acresçam aos identificados no requerimento inicial, **é feita através da entrega de novo ficheiro anexo**, sendo o pagamento do apoio concedido pelo período remanescente.

De referir que, o pagamento dos apoios à família e no âmbito de lay-off é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.

Por último, salienta-se que as **entidades beneficiárias dos apoios devem**, para efeitos de comprovação dos factos em que se baseia o pedido e respetivas prorrogações, **preservar a informação relevante durante o período de três anos**.

O diploma entra em vigor a 17 de abril de 2020.

**ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL**

---

<sup>2</sup> N/ circular [60/20](#).

<sup>3</sup> N/ Circulares [44/20](#) e [71/20](#).